



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

FORMULÁRIO I (b)

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

DE MATERIAIS E SERVIÇOS

SOLICITAÇÃO: SESA/NEGEP/079/2024

DATA: 28 / 03 / 2024

☒ Material de Consumo
☐ Obras e Instalações ☐ Serviços e Encargos
☐ Equipmtº. e Material Permanente ☐ Outros

Programa de Trabalho: 10.303.0047.2692
Elemento de Despesa: 339091
Fonte: 1500100200

Setor Solicitante: Gerência Estratégica de Assistência Farmacêutica
Responsável: Alexandre Leal de Menezes
Tel: 3636-8359
E-mail: geaf.negepmj@saude.es.gov.br

Lote	Especificação do Material ou Serviço	Unidade	Quant	CAP / CONFAZ
01	Alectinibe 150mg	Cápsula	896	X/X

Local de Entrega: NACD/GEAF/SESA (Almoxarifado de Medicamentos)

Gestor do contrato: Maria José Sartório - Nº funcional 2708612

Fiscal do contrato: Milena Lopes Francisco Bittencourt Rhein - SESA/GEAF/NEGEP - Farmacêutica - Matrícula 3548147

Justificativa Medicamentos não-padronizados para atendimento aos pacientes oriundos de mandados judiciais. Trata-se de compra para pacientes **NOVOS** por Dispensa de Licitação, em conformidade com o inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e decreto estadual 5352-R/2023.

Novos processos licitatórios de aquisição dos medicamentos por ata de registro de preço serão iniciados paralelamente de forma prioritária.

LOTE	PROCESSO	SITUAÇÃO/ABERTURA
01	ABRIR	ABRIR PROCESSO

As prescrições médicas estão anexadas ao processo para comprovação da necessidade, quantidade, posologia e respaldo legal da aquisição. Os quantitativos solicitados são suficientes para **3 meses de tratamento**, conforme indicado em prescrição. Os pacientes serão atendidos nas Farmácias Cidades Estaduais.

Informamos que só serão aceitos os medicamentos com validade igual ou superior a 1 ano. Também informamos que só aceitaremos ENTREGA ÚNICA.

X=Quando há desconto CAP/CONFAZ.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica - GEAF

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 079/2024

1. QUADRO RESUMO	
1.01. Título e Objetivo Geral:	Aquisição de medicamentos por dispensa de licitação, oriundos de mandado judicial.
1.02. Delimitação do Objeto a ser licitado:	Medicamentos para atendimento de mandado judicial.
1.03. Modalidade de Licitação e Base Legal:	Dispensa de Licitação, em conformidade com o inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
1.04. Estimativa de custos global:	R\$ 84.000,45
1.05. Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência expirar-se-á com a entrega e aceite do objeto, conforme inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sem obrigações futuras. Entrega em até 20 (vinte) dias corridos, conforme previsto em ordem de fornecimento.
1.06. Informação Orçamentária:	Programa de Trabalho: 10.303.0047.2692 Elemento de Despesa: 3.3.90.91 Fonte: 1500100200
1.07. Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Núcleo de Armazenamento, Controle e Distribuição – NACD/GEAF

1.08. Equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Milena Lopes Francisco Bittencourt Rhein – Farmacêutica – SESA/GEAF/NEGEP – matrícula 3548147

mlenabittencourt@saude.es.gov.br – (27) 3636-8412

Alexandre Leal de Menezes – Farmacêutico – SESA/GEAF/NEGEP – matrícula 3694020

geaf.negepmj@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359.

1.09. Versão e data do Termo de Referência:	Versão 1.00 – 16/01/2024
1.10. Data prevista para implantação:	90 dias após a abertura do processo

1.11. Fiscalização:

Gestor do contrato: Maria José Sartório - Farmacêutica - SESA/GEAF – Matrícula 2708612 – mariasartorio@saude.es.gov.br - (27) 3636-8415

Fiscal do contrato: Milena Lopes Francisco Bittencourt Rhein – Farmacêutica – SESA/GEAF/NEGEP – matrícula 3548147

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2025 – Bento Ferreira – Vitória – ES
CEP: 29.125-625 – Telefone: 3636 8359



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica - GEAF

milenabittencourt@saude.es.gov.br – (27) 3636-8412

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021)

1.1. Aquisição de medicamentos/ insumos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant	Valor unitário	Valor Total
01	Mandado judicial medicamentos gerais de uso humano; principio/concentracao1: alectinibe 150 mg; forma farmaceutica: capsula; forma de apresentacao: capsula; via administracao: oral; unidade de fornecimento: capsula.	Cápsula	896	93,7505	R\$ 84.000,45

Lote 01 – Valor unitário retirado da tabela CMED em anexo, conforme Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 23, parágrafo 1, inciso III, utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo desde que contenham a data e hora de acesso. Não foi encontrado valores de referência no sistema MGES através de aquisição semelhante, conforme lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em um período de até 6 meses.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5352-R, de 28 de março de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) emissão da nota de empenho, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Não é permitido cotação parcial para aquisição de medicamento com especificidades farmacológicas distintas, prazo de validade e impactos diretos sobre a vida humana, para atender o cumprimento de decisões judiciais o fornecimento por mais de uma empresa em condições diferentes poderá colocar em risco o atendimento correto dos pacientes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica - GEAF

1.5. Os medicamentos constantes deste Termo de Referência estão devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B', DA LEI Nº 14.133/2021).

2.1. Conforme decisões judiciais e respectivos pareceres de força executória que constam em anexo a este Termo de Referência.

2.2. Esta solicitação pauta-se na necessidade de aquisição de medicamentos à pacientes que ajuizaram ação judicial e obtiveram provimento, mesmo que por sede de tutela antecipada, ainda com força executória vigente.

2.3. O descumprimento de qualquer decisão judicial não é facultado ao Administrador Público, que deve cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação.

2.4. Por tratar-se de atendimento emergencial, a compra limitar-se-á ao prazo máximo de 180 dias. Não existem atas de registro de preço vigente para aquisição pretendida. As prescrições médicas estão anexadas ao processo para comprovação da necessidade, quantidade, posologia e respaldo legal da aquisição. O quantitativo solicitado é suficiente para **6 meses de tratamento** de tratamento, conforme indicado em prescrição. Os pacientes serão atendidos nas Farmácias Cidadãs Estaduais.

2.5. Novos processos licitatórios de aquisição dos medicamentos por ata de registro de preço serão iniciados paralelamente de forma prioritária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C', E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Abertura de processo de compra decorrente de ação judicial, por meio de Dispensa de Licitação, em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição do medicamento: **Alectinibe 150mg.**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica - GEAF

3.2. A contratação pauta-se na necessidade de aquisição de medicamento a paciente que ajuizou ação judicial e obteve provimento. Considerando que o prazo para cumprimento da determinação judicial é exíguo, é necessária celeridade no tratamento dos processos para cumprimento dos comandos judiciais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/21)

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- 4.1. Sustentabilidade: A presente contratação atende às orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) no que concerne à Aquisição de Medicamentos, Insumos Hospitalares, Materiais da Área da Saúde, Material de Limpeza, Higiene e Cosméticos.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois trata-se de contratação de pronta entrega.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DA AQUISIÇÃO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021).

5.1. O prazo para entrega do produto deverá ser de:

- 5.1.1. O prazo para entrega do produto será contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 5.1.2. O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias corridos.

5.2. A entrega deverá ser realizada de forma centralizada no endereço abaixo:

SESA - Almoxarifado Estadual de Medicamentos

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2025 – Bento Ferreira – Vitória – ES

CEP: 29.125-625 – Telefones: (27) 3636-8420 / 3636-8422



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica - GEAF

5.3. Caso não seja possível a entrega no prazo de entrega do produto, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A Contratada deverá entregar o objeto contratado devidamente registrado na ANVISA, quando for o caso, e cumpridos os demais requisitos regulatórios, com prazo de validade conforme seu registro, sendo que deverão possuir validade igual ou superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos produtos.

6.1.1. Na hipótese do não cumprimento do limite preconizado no subitem 6.1, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, a CONTRATANTE deverá ser consultada oficialmente, com antecedência mínima de 10 (dez dias) da data da entrega, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento do objeto contratado, sendo a CONTRATADA obrigada a fornecer carta de compromisso de troca referente ao quantitativo entregue fora do prazo prevendo a substituição do quantitativo não consumido dentro do prazo de validade. A troca poderá ocorrer em todos os estados da federação. A CONTRATADA deverá se comprometer a retirar o objeto contratado vencido para o devido descarte, sem ônus à CONTRATANTE, bem como declarar formalmente o compromisso em substituição do mesmo, com a devida Carta de Compromisso de Troca, enviando por meio eletrônico para a caixa corporativa.

6.2. O transporte do objeto contratado deverá ser feito por transportadora que detenha autorização de funcionamento emitida pela ANVISA e deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

6.3. Em se tratando de produtos termolábeis, os mesmos deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) e, no caso de fotossensíveis, estes deverão ser acondicionados em caixas que evitem a entrada de luminosidade;

6.4. Deve a Contratada fornecer o objeto contratado com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica - GEAF

- 6.5. Os medicamentos deverão conter em suas embalagens primárias (frascos-ampolas, frascos, blisters ou strips e ampolas): nome comercial, denominação genérica de cada princípio ativo, concentração de cada princípio ativo, via de administração, nome da empresa titular do registro, validade, fabricação e lote como determina a RDC nº 71 de 22/12/2009 e a RDC nº 21 de 28/03/2012 e futuras atualizações;
- 6.6. Caso o produto entregue não corresponda às exigências desta Secretaria, a empresa arcará com os custos de incineração ou de coleta, sendo responsável pela substituição integral dos mesmos, arcando com os custos de frete e seguro, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação da GEAF;
- 6.7. As bulas deverão atender às recomendações da RDC nº. 47 de 08/09/2009 e futuras atualizações, quando for o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências impostas.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica - GEAF

se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Condições de faturamento

7.8. A Nota Fiscal deverá ser apresentada nos locais de entrega descritos no item 5.2 deste termo de referência, após a entrega, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal da contratada.

7.9. Ressaltamos que, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 5460-R/2023, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos de cobrança referente a fornecimento de bens ou prestação de serviços, que o documento tenha destacado o valor do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte e que este seja deduzido da fatura ou eventual boleto para pagamento.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. Não serão necessárias, para a presente contratação, a exigência de garantia contratual dos bens ou a fixação de condições de manutenção e assistência técnica, pois trata-se de contratação para pronta entrega.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº 14.133/2021)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica - GEAF

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Para **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, deverá apresentar os seguintes documentos:

- 9.2.1. **Atestado de Capacidade Técnica** - Comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, medicamento igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.
- 9.2.2. **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.
- 9.2.3. **Certificados de Registro do medicamento**, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido ou vencendo nos próximos 06 meses deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado entre 12 e seis meses anteriores ao vencimento, na forma do art. 8º, §2º ao §6º do Decreto Federal nº. 8.077/2013.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 10.2. Comunicar à empresa vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora;
- 10.4. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2025 – Bento Ferreira – Vitória – ES
CEP: 29.125-625 – Telefone: 3636 8359



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica - GEAF

- 10.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A empresa vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência aqui, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: nome comercial, marca, fabricante, procedência, número do lote, quantidade por lote, prazo de validade; número do empenho, além do nome e endereço do local de entrega;
 - 11.1.2. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela Secretaria;
 - 11.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do medicamento, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos e de seguro.
 - 11.1.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
 - 11.1.5. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o medicamento fornecido;
 - 11.1.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Secretaria ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações durante o compromisso legais assumido a que estiver sujeito;
 - 11.1.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica - GEAF

prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

- 11.1.8. Prestar, esclarecimentos a Secretaria da Saúde sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;
- 11.1.9. Facultar a Secretaria amplo acesso as instalações da empresa vencedora, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do medicamento, objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;
- 11.1.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.1.11. Comunicar a Secretaria, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.12. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

Vitória, 28 de março de 2024.

Alexandre Leal de Menezes
Autor do Termo de Referência

Milena Lopes Francisco Bittencourt Rhein
Chefe de Núcleo da NEGEP

Maria José Sartório
Gerente da Assistência Farmacêutica

PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO

PREÇO FÁBRICA - PF (PREÇO PARA LABORATÓRIOS E DISTRIBUIDORES)
PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)

Câmara de Regulação do Mercado de
Medicamentos
- CMED -
Secretaria Executiva

Publicada em 05/03/2024 às 11h30min, atualizada em 14/03/2024 às 19h30min.

GGREM	Medicamento	Apresentação	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	
			0%	12%	17%	17,5%	18%	19%	19,5%	20%	20,5%	21%	22%	
			Laboratório	PF 0%	PF 12%	PF 17%	PF 17,5%	PF 18%	PF 19%	PF 19%	PF 20%	PF 21%	PF 21%	PF 22%
				PMVG 0%	PMVG	PMVG	PMVG	PMVG	PMVG	PMVG	PMVG	PMVG	PMVG	PMVG
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DI-HIDRATADO														
538820100090907	VOLIG (LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA)	8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 10	51.63	58.67	62.20	62.58	62.96	63.74	64.14	64.54	64.94	65.35	66.19	
			40.51	46.04	48.81	49.11	49.40	50.02	50.33	50.65	50.96	51.28	51.94	
538820100091007	VOLIG (LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA)	8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 20	100.07	113.72	120.57	121.30	122.04	123.54	124.31	125.09	125.87	126.67	128.29	
			78.52	89.24	94.61	95.18	95.77	96.94	97.55	98.16	98.77	99.40	100.67	
538820100091107	VOLIG (LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA)	8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 40	200.14	227.43	241.13	242.59	244.07	247.09	248.62	250.18	251.75	253.34	256.59	
			157.05	178.46	189.21	190.36	191.52	193.89	195.09	196.32	197.55	198.80	201.35	
538820100091207	VOLIG (LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA)	8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 60	300.21	341.15	361.70	363.89	366.11	370.63	372.93	375.26	377.62	380.01	384.88	
			235.57	267.70	283.83	285.54	287.29	290.83	292.64	294.47	296.32	298.19	302.01	
538822030112203	VOLIG (LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA)	4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 4	10.24	11.64	12.34	12.41	12.49	12.64	12.72	12.80	12.88	12.96	13.13	
			8.04	9.13	9.68	9.74	9.80	9.92	9.98	10.04	10.11	10.17	10.30	
538822030112303	VOLIG (LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA)	8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 4	20.18	22.93	24.31	24.46	24.61	24.91	25.07	25.23	25.38	25.54	25.87	
			15.84	17.99	19.08	19.19	19.31	19.55	19.67	19.80	19.91	20.04	20.30	
576722050098006	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA (SANOPI MEDLEY FARMACÉUTICA LTDA.)	4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 10	14.84	16.86	17.88	17.99	18.10	18.32	18.43	18.55	18.67	18.78	19.03	
			11.64	13.23	14.03	14.12	14.20	14.38	14.46	14.56	14.65	14.74	14.93	
576722050097906	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA (SANOPI MEDLEY FARMACÉUTICA LTDA.)	8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 10	29.24	33.23	35.23	35.44	35.66	36.10	36.32	36.55	36.78	37.01	37.49	
			22.94	26.08	27.64	27.81	27.98	28.33	28.50	28.68	28.86	29.04	29.42	
CLORIDRATO DE ALECTINIBE														
529219040027601	ALECENSA (PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS S.A.)	150 MG CAP DURA CT BL AL AL X 224	26761.99	30925.83	33070.54	33301.52	33535.74	34014.28	34258.69	34506.67	34758.26	35013.57	35535.61	
			21000.13	24267.50	25950.45	26131.70	26315.49	26691.01	26882.79	27077.38	27274.81	27475.15	27884.79	
CLORIDRATO DE ALFENTANILA MONOIDRATADA														
506700201158413	ALFAST (CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA.)	0,544 MG/ML SOL INJ CX 10 AMP VD TRANS X 5 ML	887.19	439.99	466.49	469.32	472.18	478.01	480.98	483.99	487.03	490.11	496.40	
			303.83	345.26	366.05	368.28	370.52	375.09	377.42	379.79	382.17	384.59	389.53	
506700202154411	ALFAST (CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA.)	0,544 MG/ML SOL INJ CX 25 AMP VD TRANS X 10 ML	1120.55	1273.35	1350.06	1358.24	1366.52	1383.40	1391.99	1400.69	1409.50	1418.42	1436.80	
			879.30	999.20	1059.39	1065.81	1072.31	1085.56	1092.30	1099.12	1106.04	1113.03	1127.30	
506714120054103	ALFAST (CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA.)	0,544 MG/ML SOL INJ IV CX 10 AMP VD TRANS X 10 ML	448.22	509.34	540.02	543.30	546.61	553.36	556.80	560.28	563.80	567.37	574.64	
			351.72	399.68	423.75	426.33	428.92	434.22	436.92	439.65	442.41	445.22	450.92	
501321050030217	RAPIFEN (ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA)	544 MCG/ML SOL INJ IV CX 5 AMP VD TRANS X 5 ML	186.45	211.88	224.64	226.00	227.38	230.19	231.61	233.06	234.53	236.01	239.04	
			146.31	166.26	176.28	177.34	178.43	180.63	181.74	182.88	184.04	185.20	187.58	

* Consulte a página 2 para detalhes sobre os ícones, alíquotas e decisões judiciais aplicadas às apresentações dos medicamentos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

"Planilha de Aquisição"

DADOS DO PROCESSO			
Processo:	2024-K68JJ	Modalidade:	
Órgão:	SESA		
Objeto:	Alectinibe 150 mg		

DADOS DA PLANILHA DE AQUISIÇÃO			
Planilha:	001/2024	Solicitante:	SESA
Telefone:	(27) 3636-8359	Número do PED:	
Tipo da Planilha:	Material	Unidade Orçamentária:	44101
Descrição Global:		Qtde Meses do Serviço:	0
Observações:			
Data:	01/02/2024		

Órgão	Valor	Plano Interno	Item Despesa	Elemento Despesa	Fonte Recurso
-------	-------	---------------	--------------	------------------	---------------

Item	Código	Descrição	Unidade	Lote	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	238018	MANDADO JUDICIAL MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: ALECTINIBE 150 MG; FORMA FARMACEUTICA:CAPSULA; FORMA DE APRESENTACAO: CAPSULA; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAPSULA.	CÁPSULA	LT 001	896	104,4591	93.595,35
Valor Total Unitário:						104,4591	
Valor Total Global:						93.595,35	

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEXANDRE LEAL DE MENEZES
FARMACEUTICO - DT
GEAF - SESA - GOVES
assinado em 28/03/2024 11:26:17 -03:00

MARIA JOSÉ SARTÓRIO
GERENTE QCE-03
GEAF - SESA - GOVES
assinado em 28/03/2024 15:55:03 -03:00

MILENA LOPES FRANCISCO BITTENCOURT RHEIN
CHEFE NUCLEO ESPECIAL FG-CNE
NEGEP - SESA - GOVES
assinado em 28/03/2024 12:06:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/03/2024 15:55:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALEXANDRE LEAL DE MENEZES (FARMACEUTICO - DT - GEAF - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-5NX8L0>